

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2007

(\*) Portaria/MEC nº 957, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2007



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> CEDEP – Centro de Ensino e Desenvolvimento Profissional Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Retificação do Parecer CNE/CES nº 68/2007, o qual trata do credenciamento do Instituto de Pós-Graduação – IPG para oferta dos cursos em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> .		
<b>RELATORA:</b> Marilena de Souza Chaui		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.009794/2004-12		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 128/2007	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 14/6/2007

#### I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do dia 28/3/2007, foi aprovado o Parecer CNE/CES nº 68, que trata do credenciamento do Instituto de Pós-Graduação – IPG, para a oferta dos cursos em nível de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Empresarial e de Negócios, Gestão de Marketing, Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho, Auditoria e Perícia Contábil, Educação Escolar e Metodologia do Ensino Superior, em regime presencial.

O voto do parecer supracitado foi aprovado nos seguintes termos:

*Em vista dos pareceres favoráveis exarados pelas Comissões de Verificação e pela SESu, voto favoravelmente ao pedido de credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, do Instituto de Pós-Graduação – IPG, mantido pelo Centro de Ensino e Desenvolvimento Profissional Ltda., ambos com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, exclusivamente para oferta dos cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu em Gestão Empresarial e de Negócios, Gestão de Marketing, Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho, Auditoria e Perícia Contábil, em regime presencial.*

O Instituto de Pós-Graduação – IPG, por meio do Ofício protocolado sob o nº 031430.2007-58, em 12/6/2007, solicitou revisão do voto acima, uma vez que não constam no texto os cursos de especialização em *Educação Escolar e Metodologia do Ensino Superior*.

Considerando que a Secretaria de Educação Superior, mediante o Relatório MEC/SESu/DESUP/COREG nº 99, de 15/1/2007, se manifestou favoravelmente ao credenciamento da Instituição (...) *para ministrar os cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu em Educação Escolar, Metodologia do Ensino Superior, Gestão Empresarial e de Negócios, Gestão de Marketing, Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho, Auditoria e Perícia Contábil, na modalidade presencial*, e atendendo a solicitação do Instituto de Pós-Graduação – IPG, retifico o Parecer CNE/CES nº 68, de 28/3/2007.

#### II – VOTO DA RELATORA

Em vista dos pareceres favoráveis exarados pelas Comissões de Verificação e pela SESu, e diante o acima exposto, retifico o Parecer CNE/CES nº 68, de 28/3/2007 e voto favoravelmente ao pedido de credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, do CEDEP – Centro de Ensino e Desenvolvimento Profissional Ltda., com sede na Rua Horácio Rezende, nº 460, Bairro Daniel Fonseca, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, exclusivamente para oferta dos cursos em nível de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Empresarial e de Negócios, Gestão de Marketing, Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho, Auditoria e Perícia Contábil, Educação Escolar e Metodologia do Ensino Superior, em regime presencial.

Brasília (DF), 14 de junho de 2007.

Conselheira Marilena de Souza Chaui – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 14 de junho de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente